

Zimbra**fernanda.moreira@tjam.jus.br****SPAM>Esclarecimento Pregão Eletrônico 9/2016****De :** Pedro Henrique Paiva Costa
<pedro.costa@valecard.com.br>

Qua, 02 de mar de 2016 11:03

Assunto : SPAM>Esclarecimento Pregão Eletrônico 9/2016**Para :** cpl@tjam.jus.br

Bom dia,

Prezado Sr(a) Pregoeiro(a),

A Empresa Trivale Administração Ltda., registrada no CNPJ 00.604.122/0001-97 e com sede na cidade de Uberlândia/MG, vem por meio deste solicitar esclarecimento quanto ao PE 9/2016.

1. Esclarecimento.

O termo de referência no item 5.16 determina: " O preço máximo dos combustíveis será o preço médio mensal para cada tipo de combustível (gasolina ou diesel) ao consumidor, divulgado através do item "mensal resumos II", e para cada município, onde ocorrer o abastecimento, sendo eles "Manaus", "Itacoatiara" e "Manacapuru", obtido através do Levantamento de Preços no mercado disponibilizado no site da Agência Nacional de Petróleo – ANP (www.anp.gov.br/precos/)". Diante disso, informamos que conforme o objeto da licitação "A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível com a prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimentos da frota de veículos e do sistema alternativo de energia (grupo gerador) para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital", as empresas do mercado apenas capturam as informações de abastecimento e disponibilizam no sistema para que a contratante tenha uma gestão das despesas. Desta forma as empresas não possuem gerência sobre os postos credenciados afim de determinar qual o preço deve ser praticado para cada combustível, além do que não existe nenhuma legislação que obrigue os postos a praticarem os preços divulgados pela ANP, mesmo porque tais preços não são reais pois são médias feitas com pesquisas em alguns postos dentro de cada cidade. O preço divulgado pela ANP não é a realidade praticada pelos postos e por isso as empresas do segmento de gestão de frota não conseguem assumir a responsabilidade dos preços que serão praticados. Nos contratos que temos com os estabelecimentos existe a obrigatoriedade que o preço a ser praticado é o da bomba no dia do abastecimento.

Nosso sistema permite que o gestor da frota parametrize o valor máximo e o mínimo que os veículos conseguem abastecer nos postos credenciados e desta forma faz o controle para que utilizem o menor preço.

Conforme exposto acima, questionamos:

- a) É correto afirmar que o valor a ser pago pelo combustível será o valor à vista da bomba do dia do abastecimento,

ficando a cargo do gestor da frota a parametrização dos preços que o órgão irá pagar?
SIM ou NÃO

2. Esclarecimento.

Qual o atual fornecedor do objeto licitado?

R:

Atenciosamente,
Pedro Henrique Paiva Costa
Analista de Mercado Público
0800 701 5402
(34) 3239-0520
